



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## PARECER EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO

### SETOR JURÍDICO

**De:** Ramon Pellicer Ferri

**Para:** Adenilson Silva

**Data:** 09/04/2015

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 24 da lei de licitações, sob o processo de Dispensa de Licitação, nº 10/2015, que objetiva contratação de serviços de máquina Mini Escavadeira Hidráulica para abertura de vala sobre calçadas urbanas.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, já que o valor contratado não excede à R\$ 8.000,00, e atenderá a demanda do município que precisa de tais serviços, uma vez que não contamos em nossa frota uma máquinas com as mesmas características para execução dos serviços, que por essa razão aprova-se os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer;

Ramon Pellicer Ferri  
OAB/PR Nº 62.347  
Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

### SETOR JURÍDICO

De: Ramon Pellicer Ferri

Para: Edimar de Freitas Alboneti

Data: 10/04/2015

Constam dos presentes autos a solicitação objetivando a contratação de Serviços de Máquina Mini Escaveira Hidráulica para abertura de valas em calçadas, em conformidade com o pedido do setor e orçamentos contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisado o processo de Dispensa de Licitação nº 010/2015, com parecer expedido por este Setor Jurídico, tendo em vista o valor apresentado e existência de certidões do INSS, FGTS e CNDT (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF) em data de 10/04/2015, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.

Ramon Pellicer Ferri  
OAB/PR Nº 62.347  
Assessor Jurídico